LEI Nº 1.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal da Cidade– CONCIDADE.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE– CONCIDADE com as seguintes atribuições:

I- Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto-governo e sociedade civil, em cada esfera da Federação.
II- Coordenar a organização das conferências das cidades, nas respectivas esferas em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
III- Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
IV- Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
V- Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
VI- Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
VII- Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
VIII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído de 10 membros, destes 6 (seis) membros representando a sociedade civil e 4 (quatro) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, a saber:
   a) 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Loteamento;
   b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
   c) 1 (um) representante da Segurança Pública;
   d) 1 (um) representante da CAMNPAL;
   e) 1 (um) representante do Conselho Paroquial;
   f) 1 (um) representante da CORSAN;

II – 4 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Trânsito (Departamento de Engenharia);
d) 1 (um) representante da Secretaria de Ind. Com. Cultura, Turismo e Desporto;

Art. 3º Os membros titulares do Conselho Municipal da Cidade serão escolhidos em pares, membro titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CONCIDADE terá uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre membros que o compõem.

Art. 6º A função do Conselheiro do CONCIDADE será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CONCIDADE que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º O CONCIDADE realizará reuniões, regulamentará suas atividades e funcionamento, conforme Regime Interno;

Art. 8º O CONCIDADE contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 9º Fica criado o Fundo do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 19 de dezembro de 2007.

Elder José Grendene
Prefeito Municipal

Júlio Cezar E. S Rocha
Sec. de Saúde e Assist. Social

Registre-se e Publique-se
Em: 19/12/07.

Rubia Osmari
Chefe de Gabinete